

120
out

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA Nº 06/76 -

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às 14 horas, na Sala dos Conselhos Superiores, sede da Reitoria, previamente convocada, foi realizada sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira e com a presença dos seguintes conselheiros: Vice-Reitor, Prof. Alexandre A. Valério da Cunha, Prof. Paulo Assumpção Osório, Prof. Fernando Nova Cruz Dias, Prof. Alvacyr de Faria Collares, Prof. Milton Mascarenhas Amaral, Prof. Estão Coelho Puresa Duarte, Prof. Victalino Trindade Dias, Prof. Ory Antunes da Silveira, Prof. Guido Kaster, Prof. Naum Keisermann, Prof. Ibsen Wetzel Stephan, Prof. Platão Louzada Alves da Fonseca, Prof. Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, Profa. Ana Lúcia dos Santos Chidigo, Profa. Ana Lúcia dos Santos Schild, Prof. Adolfo Amílcar Aranalde, Prof. Algenor da Silva Gomes, Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, Prof. Luiz Antonio Machado Veríssimo, Prof. Gabriel Castro da Motta, Profa. Circe Maria Siqueira da Cunha. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, entrando, de imediato, na Ordem do Dia. Item 1. Ata da sessão anterior. Posta em discussão, pediu a palavra o Prof. Paulo Assumpção Osório que disse querer fazer dois reparos quanto a mesma. Na página 20, linha 15, acrescentar após o nome de José Diogo Brochado da Rocha o nome do Deputado Francisco Brochado da Rocha. E, à fls. 21, linha 13, fosse acrescentado após: "...aprovados sem restrições", - "O Prof. Naum Keisermann disse que em relação, etc" Quanto ao mais, a ata foi aprovada por unanimidade, sem outras restrições. Item 2. Expediente. A secretaria informou não haver expediente a registrar. Item 3. Alterações estatutárias e regimentais. Disse o Senhor Presidente que, com a próxima integração da Faculdade de Medicina à Universidade Federal de Pelotas, impunha-se alterações do Estatuto e do Regimento Geral no que diz respeito ao relacionamento da nova unidade. Aproveitando a oportunidade, disse o Senhor Presidente que seria de todo o interesse que o Conselho também estudasse uma série de outras alterações, tanto estatutárias quanto regimentais, já que esses diplomas estão sujeitos a uma atualização periódica, para atender as mudanças que pela evolução da Universidade, vão se processando. A Presidência declarou a sessão em caráter permanente, sendo realizadas reuniões ainda nos dias 20, 25 e 27 de outubro de 1976, com a presença de mais dos seguintes conselheiros: Profa. Maria Luiza Allgayer Mendonça, Prof. Carlos Alberto de Souza Vianna, Prof. Fernando Luis Caprio da Costa, Dr. Adolfo Antonio Fetter e o Ac. Manuel Tavares Gravato. Foram discutidas e aprovadas, ao final, as seguintes alterações do Estatuto e do Regimento. Alterações estatutárias: Art. 49 - § 1º - A ação docente...

.....

121
Jual

I - Ciências Exatas e Tecnologia; II - Ciências Biológicas; III - Filosofia e Ciências Humanas; IV - Letras e Artes. Art. 15 - Integram o Conselho Universitário: I - O Reitor, seu Presidente; II - o Vice-Reitor; III - os Pró-Reitores; IV - os Diretores das Unidades Universitárias; V - os Coordenadores de Cursos de Graduação; VI - um representante dos Órgãos de Segundo Grau; VII - um representante de cada classe da carreira do magistério; VIII - um representante dos auxiliares de ensino; IX - dois representantes do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa; X - três representantes da comunidade indicados pelo Conselho Diretor da Fundação; XI - dois representantes do Corpo Discente. Art. 20 - Integram o Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa: I - O Vice-Reitor, seu Presidente; II - os Pró-Reitores de Graduação e Assistência, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão; III - um representante do Conselho Universitário; IV - um representante de cada área prevista no § 1º do art. 4º deste Estatuto, no total de quatro, sendo dois da área profissionalizante e dois da área básica, eleitos pelos Coordenadores dos Colegiados de Curso; V - dois representantes do Corpo Discente. Parágrafo único - Os mandatos dos Conselheiros previstos nos itens II e IV terão o prazo de 2 (... dois) anos, podendo ser reconduzidos e os dos previstos no item V, - coincidirão com o prazo de mandato eleitoral discente. Art. 22 - ... II - Em grau de recurso: Julgar os recursos das decisões em matéria de sua competência. Art. 24 - ... Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo na carreira do magistério, dentre os membros do Conselho Universitário, e, em igualdade de condições, pelo mais idoso. Art. 31 - A Reitoria compreende: I - o Gabinete do Reitor e Assessorias; II - a Pró-Reitoria Administrativa; III - a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência; IV - a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; V - a Pró-Reitoria de Extensão; VI - as Comissões. Art. 32 - A Pró-Reitoria Administrativa compreenderá os vários órgãos responsáveis pela administração geral da Universidade. - Art. 33 - As Pró-Reitorias de Graduação e Assistência, de Pós-Graduação e Pesquisa, e a de Extensão, observadas as respectivas áreas de competência, funcionarão integradas na indissolubilidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Art. 34 - Os Pró-Reitores serão de livre nomeação do Reitor, exercendo suas atividades no regime que for acordado. Art. 35 - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, independentemente de outras que poderão ser criadas, será composta de 3 (três) membros, nomeados pelo Reitor, com a atribuição de planejar o desenvolvimento, com os critérios de prioridade relativos à política geral da Universidade. Art. 37 - São Comissões Permanentes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: I - Comissão do Concurso Vestibular, integrada por 5 membros nomeados pelo Reitor e pelo representante estudantil designado pelo prazo de um (1) ano, pelo Diretor Central de Estudantes (DCE); II - Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT), que terá a seguinte constituição: a) quatro docentes representando os setores básico e profissional, escolhidos dois pelo Conselho Universitário e dois pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa; b) o Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento; c) o Chefe do Serviço de Pessoal; d) um representante do Corpo Discente, escolhido pelos representantes discentes junto aos Departamentos. Parágrafo único - Os membros eleitos da COPERT, terão os mandatos previstos no Decreto nº 76.924, de 29.12.1975. III - A Comissão Orçamentária composta de cinco (5) membros nomeados pelo Reitor, dentre professores e funcionários da Universidade. Art. 41 - ... § 3º - A Chefia do Departamento caberá a professor da carreira do magistério, mediante lista triplíce organizada pelo seu pessoal docente e escolhido pelo Reitor. Art. 44 - Integram o Conselho Departamental: I - o Diretor da Unidade, seu Presidente; II - o Vice-Diretor; III - os Chefes de Departamentos; IV - um representante dos professores titulares; V - um representante dos

122
out

professores adjuntos; VI - um representante dos professores assisten -
tas; VII - um representante dos auxiliares de ensino; VIII - um repre -
sentante do Corpo Discente. Art. 53 - São as seguintes, sem prejuízo -
de outras que venham a ser criadas, as Faculdades e Escolas da Univer -
sidade: I - Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; II - Faculdade de
Montologia; III - Faculdade de Direito; IV - Conservatório de Música;
V - Faculdade de Veterinária; VI - Faculdade de Ciências Domésticas; -
VII - Faculdade de Medicina; VIII - Escola Superior de Educação Física;
IX - Faculdade de Educação. Parágrafo único - Até que seja incorporado,
o Conservatório de Música é unidade agregada à Universidade. Art. 57 -
São Órgãos Suplementares, sem prejuízo de outros que venham a ser cria -
dos, que venham a ser criados ou incorporados, nos termos do art. 15
do Decreto nº 65.881, de 16 de dezembro de 1969: I - a Estação Experimen -
tal de Piratini; II - a Estação Experimental da Palma; III - o Centro
de Treinamento do Sul (CETREISUL); IV - a Gráfica Universitária; -
V - a Biblioteca Central; VI - o Museu; VII - a Capa para Estudantes; -
VIII - o Refeitório Estudantil; IX - o Centro Desportivo; X - o Núcleo
de Processamento de dados, sediado no Instituto de Física e Matemática;
XI - o Sistema de Apropriação de Custos; XII - o Coral da Universida -
de; XIII - o Biotério; XIV - o Centro de Teledifusão Educativa; XV - o
Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC);
XVI - o Teatro Universitário; XVII - a Colônia de Férias; XVIII - a Es -
tação Agro-Climatológica; XIX - o Hospital de Clínicas Veterinária. -
Art. 58 - É Órgão de Segundo Grau, sem prejuízo de outros que venham a
ser criados ou incorporados, o Conjunto Agrotécnico "Visconde da Graça".
Art. 59 - O Regimento Geral da Universidade, disciplinará a estru -
tura e funcionamento do Conjunto Agrotécnico "Visconde da Graça", obe -
decendo o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos. Art.
60. Os Órgãos de Segundo Grau serão dirigidos por coordenadores nomea -
dos pelo Reitor. Art. 66 - Haverá, para cada Curso um Colegiado, com -
posto de um representante de cada Departamento necessário à estrutura
do Curso e um representante discente. Art. 67 - O Colegiado de Curso -
será dirigido por um Coordenador, escolhido pelo Reitor, dentre seus
membros, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido, exce -
to nos Cursos ministrados independentemente de Faculdades e Escolas,
cujo Coordenador será também o Coordenador do Colegiado de Curso. Art.
68 - Haverá na Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, um órgão desti -
nado a acompanhar os candidatos ao Concurso Vestibular e todos os alu -
nos da Universidade. Art. 109 - ... II - a aposentadoria extingue a re -
lação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Universi -
dade completar os proventos da aposentadoria previdenciária, se não fo -
rem iguais aos percebidos, a qualquer título, na atividade, observados
o regime de trabalho desempenhado pelo docente e a classe da carreira
do magistério a que pertencer. III - no caso de afastamento por doença,
e em todo o transcurso dela, o docente terá complementada pela Univer -
sidade a remuneração que a qualquer título perceber do órgão previden -
ciário, de modo a equipará-la ao salário que faz jus quando em ativida -
de, observados o regime de trabalho docente e sua classe na carreira
do magistério. IV - não se aplicam aos professores visitantes e colabo -
radores os dispositivos dos itens anteriores. Art. 112 - ... § 4º -
- aplica-se, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 109,
ao pessoal técnico e administrativo. Art. 144 - Na criação de novas Fa -
culdades, Escolas ou Cursos, observar-se-á o critério de plena utiliza -
ção de equipamentos, instalações e departamentos pré-existentes. Art. -
157 - Os regimentos das unidades, órgãos e assessorias serão submeti -
dos à aprovação do Conselho Universitário no prazo de noventa (90) -
dias, a contar da data da aprovação do Regimento Geral da Universidade
pelo Conselho Federal de Educação. ALTERAÇÕES REGIMENTAIS. - Art. 17 -
Integram o Conselho Universitário: I - o Reitor, seu Presidente; II -
o Vice-Reitor; III - os Pró-Reitores; IV - os Diretores das Unidades -
Universitárias; V - os Coordenadores de Cursos de Graduação; VI - um

123
Jual

representante dos Órgãos de Segundo Grau; VII - um representante de cada classe da carreira do magistério; VIII - um representante dos auxiliares de ensino; IX - dois representantes do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP); X - três representantes da comunidade, indicados pelo Conselho Diretor da Fundação; XI - dois representantes do Corpo Docente. § 1º - Os representantes das classes da carreira do magistério e dos auxiliares de ensino e seus suplentes serão eleitos por seus pares em votação secreta de maioria simples, pelo prazo de dois (dois) anos, em eleição convocada e presidida pelo Vice-Reitor, podendo ser reconduzidos, sendo inelegíveis os professores porventura já pertencentes ao Conselho Universitário, por outro título. Art. 21 - Integram o Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa: I - o Vice-Reitor, seu Presidente; II - os Pró-Reitores de Graduação e Assistência, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão; III - um representante do Conselho Universitário; IV - um representante de cada área prevista no § 1º do art. 4º do Estatuto da Universidade, no total de quatro, sendo dois da área básica e dois da área profissionalizante, eleitos pelos coordenadores dos colegiados de cursos; V - dois representantes do corpo docente. Parágrafo único - Os mandatos dos conselheiros previstos nos itens III e IV terão o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e os dos previstos no item V, coincidirão com o prazo de mandato eleitoral docente. Art. 22 - ... I - n) apreciar e julgar os recursos previstos nos arts. 232 e 234 deste Regimento. II - Em grau de recurso: Julgar os recursos das decisões em matéria de sua competência. Art. 60 - O Reitor poderá vetar, de forma total ou parcial, as decisões dos Conselhos Diretor da Fundação, Universitário e Coordenador do Ensino e da Pesquisa, dentro de 5 (cinco) dias, a partir da respectiva sessão. § 1º - Nesse caso, o Reitor convocará, dentro de 5 (cinco) dias seguintes, o Conselho respectivo que tomará conhecimento do veto. § 2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, importará em aprovação definitiva da decisão tomada. Art. 63 - A Reitoria compreende: I - o Gabinete do Reitor e Assessorias; II - a Pró-Reitoria Administrativa; III - a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência; IV - a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; V - a Pró-Reitoria de Extensão; VI - as Comissões. Art. 64 - A Pró-Reitoria Administrativa exercida pelo Pró-Reitor respectivo, compreende os vários órgãos responsáveis pela administração geral da Universidade, cabendo-lhe, entre outras atribuições, as seguintes: I - registrar contabilmente atos e fatos financeiros patrimoniais; II - programar a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais necessários ao normal funcionamento dos serviços e providenciar na alienação dos bens considerados inservíveis; III - conservar, adaptar, reformar e reparar imóveis; IV - fiscalizar obras e realizar a manutenção de equipamentos; V - executar e fiscalizar as atividades relacionadas com os serviços de comunicação, editoria e vigilância; VI - distribuir, controlar, conservar e realizar a manutenção dos veículos pertencentes à Universidade; VII - receber e guardar valores; VIII - pagar despesas processadas; IX - executar serviços gráficos em geral. Art. 65 - A Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, exercida pelo Pró-Reitor respectivo, compreende os órgãos responsáveis pelos serviços gerais de natureza escolar e assistencial estudantil, cabendo-lhe, entre outras atribuições, as seguintes: I - Executar a política definida pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, em matéria de graduação; II - promover a integração das atividades do ensino de graduação; III - orientar e coordenar as atividades acadêmicas de graduação, respeitada a competência de outros órgãos; IV - praticar os atos acadêmicos vinculados a graduação; V - promover a coleta sistemática e permanente de dados capazes de permitir a avaliação quantitativa e qualitativa do ensino de graduação; VI - manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades; VII - planejar e coordenar estudos especializados, no âmbito da graduação; VIII

124
Paul

elaborar e manter atualizado o catálogo dos cursos de graduação; IX - tomar providências que facilitem a administração de recursos orçamentários postos à disposição do ensino de graduação; X - elaborar e manter atualizado o cadastro do corpo docente da Universidade; XI - opinar sobre admissão de docentes; XII - propor ao Reitor a realização de concursos para provimento do magistério superior; XIII - programar e organizar os atos de colação de grau; XIV - organizar e manter atualizados os registros dos cursos e atividades escolares; XV - manter o serviço central de matrícula, com cadastro da vida escolar dos alunos; XVI - manter e aperfeiçoar o setor de registro de diplomas; XVII - incentivar a execução de programas que visem à formação cívica nos cursos de graduação; XVIII - elaborar, anualmente, o calendário escolar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; XIX - executar a política definida pelos órgãos superiores na área de assistência à comunidade universitária; XX - propiciar os meios indispensáveis à realização do bem estar da comunidade universitária; XXI - distribuir e controlar as verbas destinadas aos órgãos estudantis; XXII - estabelecer normas, convocar e supervisionar eleições dos representantes do corpo discente para os órgãos de deliberação coletiva da instituição; XXIII - coordenar e manter contato com a representação estudantil naquilo que não for da competência dos mesmos; XXIV - organizar e supervisionar os serviços de alojamento, alimentação e recreação do corpo discente; XXV - promover a distribuição de bolsas-trabalho, estágios e empregos ao corpo discente; XXVI - manter o cadastro de oportunidades de estágios na Universidade, empresas e órgãos públicos; XXVII - prestar informações e divulgar entre o corpo discente as oportunidades de emprego; XXVIII - manter o cadastro de candidatos a bolsas, estágios e empregos; XXIX - administrar o plano de benefícios aos estudantes carentes; XXX - apurar as condições sócio-econômicas dos estudantes. Art. 66 - À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, exercida pelo Pró-Reitor respectivo, compete coordenar, supervisionar, e dirigir a execução das atividades de ensino de Pós-Graduação e estimular e acompanhar as atividades da pesquisa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: I - executar a política definida pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, relativa à Pós-Graduação e à Pesquisa; II - promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área da pesquisa e da pós-graduação; III - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários de nível superior; IV - implementar e coordenar os planos de concessão de bolsas aos docentes da Universidade e outros profissionais universitários; V - promover a coleta sistemática e permanente de dados, capazes de permitir a avaliação quantitativa e qualitativa da pesquisa e do ensino de pós-graduação; VI - manter estreita vinculação com os órgãos superiores da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento das atividades; VII - elaborar e coordenar estudos especializados no âmbito de suas atribuições; VIII - elaborar e manter atualizado o catálogo dos cursos de pós-graduação; IX - tomar providências que facilitem a administração de recursos orçamentários postos à disposição da pesquisa e da pós-graduação; X - expedir certificados de cursos de pós-graduação; XI - coordenar e acompanhar o ensino de pós-graduação, conforme estabelecer este Regimento, e as normas do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa; XII - analisar as propostas de cursos, matrículas e programas de pós-graduação, bem como treinamento de pessoal docente e de outros profissionais universitários, encaminhando-as, com parecer, aos órgãos competentes para aprovação; XIII - coordenar a execução das tarefas ligadas aos programas de pós-graduação; XIV - articular-se, quando for o caso, com a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, no que se refere à admissão de docentes e feitura do Calendário Escolar; XV - articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, no que se refere à manutenção dos registros atualizados dos cursos e respondentes e a coordenação das respectivas atividades; XVI - in-

125
out

centivar a execução de programas que visem a formação cívica nos cursos de pós-graduação; XVII - dar apoio administrativo à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do COCEP, no exercício de suas atribuições. - Art. 67 - A Pró-Reitoria de Extensão, exercida pelo Pró-Reitor respectivo, coordena e dirige a atividade extensionista de toda natureza, da Universidade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: I - executar a política definida pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, relativa a cursos de extensão e serviços à coletividade; II - manter o registro centralizado das atividades de extensão e serviços à comunidade; III - promover atividades científicas, culturais, artísticas, desportivas e cívicas; IV - incentivar e difundir a produção literária, artística, técnica e científica do corpo docente, técnico, administrativo e discente; V - coordenar as atividades dos órgãos suplementares, a ela vinculados, e dos serviços de extensão da Universidade; VI - expedir os certificados dos cursos de extensão; VII - promover e coordenar o intercâmbio cultural com instituições congêneras; VIII - manter contatos com entidades financiadoras de cursos de extensão e serviços à comunidade; IX - promover a divulgação dos trabalhos de extensão realizados e em realização; X - articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, para a manutenção dos registros atualizados dos cursos de extensão; XI - promover, em caráter supletivo, programas de extensão cultural; XII - manter estreitos vínculos com os órgãos superiores da Universidade, fornecendo-lhes os subsídios necessários; XIII - dar apoio administrativo à Comissão de Extensão do COCEP, no exercício de suas atribuições. Art. 68 - Os Pró-Reitores serão de livre escolha e nomeação do Reitor, exercendo suas atividades no regime que for acordado. Art. 69 - O Reitor poderá delegar atribuições que lhe são próprias ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e a outros funcionários, conforme lhe parecer conveniente e oportuno aos interesses da Universidade. § 1º - A delegação de que trata este artigo se fará mediante instrumento próprio, onde o Reitor estabelecerá os seus limites, extensão e prazo. § 2º - A delegação não importa em limitação às atribuições originárias do Reitor. Art. 70 - São as seguintes as Assessorias do Gabinete, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: I - Assessoria de Segurança e Informações; II - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento; III - Assessoria Jurídica, digo, Assessoria Jurídica. Art. 71 - A Assessoria de Segurança e Informações é órgão diretamente subordinado ao Reitor e encarregado de assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional e às Informações. Parágrafo único - A ASI/UFPel é o elo de ligação entre a Comunidade Setorial de Informações do Ministério da Educação e Cultura e o órgão constituído pela Universidade Federal de Pelotas, que a ASI/UFPel integre. Art. 72 - O Chefe da ASI/UFPel será de livre escolha e nomeação do Reitor, devendo satisfazer os seguintes requisitos: I - idoneidade, tirocínio profissional e reconhecida capacidade de trabalho; II - aceitação pela DSI/MSC; III - seja portador de curso de nível superior e, de preferência, com curso da Escola Nacional de Informações. Art. 73 - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, composta de 3 (três) membros, de livre escolha do Reitor, dentre servidores da Universidade, cabendo-lhe o estudo e o Planejamento administrativo e acadêmico da Universidade. Art. 74 - A Assessoria Jurídica desempenhada pelo Assessor Jurídico, de livre escolha do Reitor, terá por atribuições o estudo e parecer jurídico dos assuntos que lhe forem submetidos bem como o exercício da representação judicial, nos casos em que a Universidade estiver em juízo, ativa ou passivamente. Art. 75 - São Comissões Permanentes, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas: I - Comissão do Concurso Vestibular, integrada por 5 (cinco) membros nomeados pelo Reitor e pelo representante estudantil designado pelo prazo de 1 (um) ano, pelo Diretório Central de Estudantes (DCE); II - Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT), que terá a seguinte constituição: - a) 4 (quatro) docentes representando os setores básico e profissional, escolhidos dois pelo Conselho Universitário e dois pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa; b) o Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento; c) o Chefe do Serviço de Pessoal; d) um representante do corpo discente, escolhido pelos representantes discentes junto aos Departamentos. Parágrafo único - Os membros eleitos

126
Set

da COPERT, terão os mandatos previstos no Decreto nº 76.924, de.....
29.12.1975. III --a Comissão Orçamentária composta de 5 (cinco) mem-
bros nomeados pelo Reitor, dentre professores e funcionários da Uni-
versidade. Art. 76 - O funcionamento e atribuições específicas das Co-
missões serão regidos por regulamento próprio a ser aprovado pelo Con-
selho Universitário. Art. 77 - Os Departamentos, reunidos ou não em
unidades mais amplas, constituem a menor fração da estrutura universi-
tária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-
científica e de distribuição de pessoal. Parágrafo único - A Universi-
dade terá o número mínimo possível de Departamentos, grupando, cada-
um, todas as disciplinas afins da Universidade. Art. 81 - § 5º - o -
distribuir e redistribuir o pessoal técnico e administrativo do Depar-
tamento. Art. 87 - ... V - redistribuir o pessoal técnico e adminis-
trativo do Instituto. Art. 89 - São as seguintes, sem prejuízo de ou-
tras que venham a ser criadas, as Faculdades e Escolas da Universida-
de: I - Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; II - Faculdade de Odon-
tologia; III - Faculdade de Direito; IV - Conservatório de Música; V-
Faculdade de Veterinária; VI - Faculdade de Ciências Domésticas; VII-
Faculdade de Medicina; VIII - Escola Superior de Educação Física; IX-
Faculdade de Educação. Parágrafo único - Até que seja incorporado, o
Conservatório de Música é unidade agregada à Universidade. Art. 92...
V - redistribuir o pessoal técnico e administrativo da Unidade. Art.-
97 - ...XVIII - a Estação Agro-Climatológica; XIX - O Hospital de
Clínicas Veterinária. Art. 99 - Os Órgãos constantes dos incisos III,
VI, XII, XV, XVI e XVII do artigo 97, são vinculados à Pró-Reitoria -
de Extensão. Art. 100 - É Órgão de Segundo Grau, sem prejuízo de ou-
tros que venham a ser criados ou incorporados, o Conjunto Agrotécnico
"Visconde da Graça", que compreende: I - o Colégio Agrícola "Visconde
da Graça"; II - o Colégio de Economia Doméstica Rural. Parágrafo úni-
co- Os Órgãos de Segundo Grau ministrarão cursos profissionalizantes
e terão um coordenador de livre escolha e nomeação do Reitor. Art....
147 - ... VI - ... c) pré-requisitos mínimos ou co-requisitos; f) nú-
mero máximo e mínimo, de vagas em cada disciplina; IX - não serão per-
mitidas matrículas em disciplinas de horários total ou parcialmente -
coincidentes. Art. 148 - ... Parágrafo único - Serão recusadas novas
matrículas aos estudantes que não concluírem o curso no prazo máximo-
estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, descontado o período-
correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental.-
Art. 156 - O Colegiado de Curso, obedecendo o mínimo de 8 (oito) crê-
ditos e o máximo de 35 (trinta e cinco), fixará os números limites do
total de créditos para matrículas em disciplinas por período em cada-
curso. Parágrafo único - Não serão considerados os limites mínimos fi-
xados neste artigos quando as disciplinas pleiteadas forem as últimas
necessárias à conclusão do curso ou indispensáveis a sua continuidade.
Art. 169 - ... § 4º - Será aceita transferência, independente de vaga,
quando se tratar de cônjuge de aluno de pós-graduação. Art. 172 - ...
Parágrafo único - Excetua-se as disciplinas optativas dos cursos de
graduação, as disciplinas da pós-graduação e a Prática Desportiva. -
Art. 186 - ...Parágrafo único - Os graus atribuídos aos trabalhos es-
colares serão em número de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a primeira -
decimal. Art. 196 - É suprimido o § 1º, com a renumeração dos demais.
Art. 197 - Para efeito do disposto neste Regimento, são pré-requisitos
uma ou mais disciplinas cujo estudo, com aprovação, seja exigido para
matrícula em outras disciplinas. Art. 218 - ... Parágrafo único - A
lotação do pessoal docente será feita nos departamentos respectivos,
de modo que os docentes possuam, obrigatoriamente, graduação superior
em área correlata. Art. 219 - O pessoal docente de nível superior com-
preende os professores integrantes da carreira do magistério, os auxi-
liares de ensino e os admitidos temporariamente. Parágrafo único - O
professor de outra instituição de ensino superior que, temporariamen-
te, passe a servir na UFPel, será considerado professor visitante, e
terá atribuições correspondentes ao seu cargo ou função, sem qualquer
distinção neste particular. Art. 222 - ... V - o provimento de cargos

124
Paul

e empregos da classe de Professor Adjunto far-se-ã no limite de até - 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso mediante concurso - público de títulos e provas, observada a legislação vigente. E, nas vagas restantes, por progressão funcional, observada, quanto a estes últimos, a titulação de mestre ou, preferencialmente, de doutor. Parã grafo único - A juízo dos respectivos Departamentos, do Conselho Departamental e do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, poderão ser admitidos professor da carreira do magistério nos níveis que possuam nas suas Universidades e Escolas de origem, desde que obtidos em Instituições de Ensino Superior da rede de ensino oficial. Art. - 224 - ... II - a aposentadoria extingue a relação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Universidade complementar os proventos da aposentadoria previdenciária se não forem iguais aos percebidos, a qualquer título, na atividade, observados o regime de trabalho desempenhado pelo docente e a classe da carreira do magistério a que pertencer. III - no caso de afastamento por doença, e em todo o transcurso dela, o docente terá complementada pela Universidade a remuneração que a qualquer título perceber do órgão previdenciário, de modo a equipará-la ao salário que faz jus quando em atividade, observados o regime de trabalho docente e sua classe na carreira do magistério. IV - não se aplicam aos professores visitantes e colaboradores os dispositivos dos itens anteriores. Art. 228 - ... § 5º - Aplica-se no que couber, o disposto nos incisos II e III do artigo 224, ao pessoal técnico e administrativo. Art. 243 - Fica suprimido seu parágrafo 1º, passando o parágrafo segundo a parágrafo único. Art. 249 - Fica suprimida no caput do artigo a expressão: "Serã realizada após o julgamento dos títulos". Art. 288 - Ressalvada a legislação específica, aplica-se à prova de habilitação à Livre-Docência as normas referentes ao concurso para Professor Titular aprovadas pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa e pelo Conselho Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento de todos os senhores conselheiros. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata.-----

Leu em m. Livro

Paulo Machado Vieira